
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPREP/SECOMP****Avenida Afonso Pena, 3.297 - Centro - CEP 79.002-949 - Campo Grande/MS****ORGÃO GERENCIADOR DO S.R.P.**

ORIENTAÇÕES INICIAIS: O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP dará início aos pedidos de contratações junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP/SECOMP e deverá ser incluído obrigatoriamente no Processo Licitatório, tendo por base o disposto no Artigo 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

NECESSIDADE: Proporcionar meios suficientes para a identificação, organização e uniformização das atividades internas relativas aos processos administrativos realizados pelos órgãos desta Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**MAPA DE RISCOS****(SEÇÃO V)**

MAPA DE RISCOS

NECESSIDADE: Proporcionar meios suficientes para a identificação, organização e uniformização das atividades internas relativas aos processos administrativos realizados pelos órgãos desta Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA DO RISCO	
RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
1	Justificativa insuficiente da necessidade	1. Não atendimento ao princípio da motivação; 2. Não atendimento ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.	Baixo (2)	Médio (3)	Médio	1. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o agente responsável pelo preenchimento e análise dos requisitos estabelecidos na lista de verificação, deverá realizar análise crítica quanto ao preenchimento do campo referente à justificativa da necessidade; 2. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto aos requisitos necessários para a elaboração de justificativa clara, concisa e suficiente da necessidade apresentada para a contratação.	1. Quando da análise do procedimento pela Coordenadoria competente pela elaboração do Termo de Referência, e caso identificada a ausência de justificativa robusta quanto à necessidade, a mesma deverá notificar o órgão demandante para que proceda com os ajustes necessários; 2. Promover a alocação de servidores aptos e capacitados para a instrução e elaboração de procedimentos que tratam da fase de planejamento do órgão.

2	Estimativa inadequada das quantidades	1. Solução insuficiente para o atendimento das demandas apontadas; 2. Falsa expectativa aos licitantes a partir de superestimação de quantidades; 3. Não atendimento ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.	Baixa (2)	Médio (3)	Médio	Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o agente responsável pelo preenchimento e análise dos requisitos estabelecidos na lista de verificação, deverá realizar análise crítica quanto ao preenchimento do campo referente aos quantitativos estimados; 2. Quando do preenchimento do campo referente aos quantitativos estimados, o agente deverá promover o comparativo das quantidades estimadas com o histórico de contratações anteriores ou proceder a justificativa tomando por base uma nova demanda, acostando ao procedimento a base de cálculo utilizada, juntamente com os documentos que a subsidiaram; 3. Orientar e capacitar os agentes de contratação para a correta e efetiva elaboração da memória de cálculo, com a juntada de documentos que subsidiem as quantidades estimadas.	1. Quando da análise do procedimento pela Coordenadoria competente pela elaboração do Termo de Referência, e caso identificado equívoco na mensuração das quantidades, a mesma deverá notificar o órgão demandante para que proceda com os ajustes necessários; 2. Promover a alocação de servidores aptos e capacitados para a instrução e elaboração de procedimentos que tratam da fase de planejamento do órgão.
---	---------------------------------------	---	--------------	--------------	-------	---	--

3	Estimativa inadequada do valor da solução	1. Se o valor for aferido de forma equivocada, e for incompatível com o praticado no mercado, poderá acarretar divergências entre o valor estimado da solução e o valor estimado para a licitação; 2. Não atendimento ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.	Baixa (2)	Alto (4)	Alto	1. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo órgão demandante, o agente responsável pelo preenchimento e análise dos requisitos estabelecidos na lista de verificação, deverá realizar análise crítica quanto ao preenchimento do campo referente à pesquisa de preços; 2. Prezar pelo atendimento às disposições do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, durante o ato de realização da pesquisa de preços; 3. Atender às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, durante o ato de realização da pesquisa de preços; 4. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto a elaboração da pesquisa de preços.	1. Quando da análise do procedimento pela Coordenadoria competente pela elaboração do Termo de Referência, e caso identificado equívoco na realização da pesquisa de preços, a mesma deverá notificar o órgão demandante para que proceda com os ajustes necessários; 2. Promover a alocação de servidores aptos e capacitados para a instrução e elaboração de procedimentos que tratam da fase de planejamento do órgão.
---	---	--	--------------	-------------	------	---	--

04	Adoção de solução inadequada	1. Atendimento ineficiente ou não atendimento às necessidades apresentadas no Estudo Técnico Preliminar; 2. Não atendimento ao interesse público envolvido no planejamento; 3. Prejuízo ao erário.	Baixa (2)	Médio (3)	Médio	1. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo órgão demandante, o agente responsável pelo preenchimento e análise dos requisitos estabelecidos na lista de verificação, deverá realizar análise crítica quanto à solução escolhida; 2. Quando da escolha da solução, o agente responsável pelo estudo deverá promover uma análise minuciosa do mercado, se atentando às suas várias possibilidades, elencando as necessidades da administração no intuito de uma escolha assertiva da melhor solução; 3. Orientar e capacitar os agentes de contratação para que as soluções de mercado sejam identificadas e escolhidas de acordo com a necessidade e realidade da administração.	1. Promover a alocação de servidores aptos e capacitados para a instrução e elaboração de procedimentos que tratam da fase de planejamento do órgão; 2. Promover a adequação da estrutura organizacional no intuito de aperfeiçoar a área responsável pela elaboração de ETP's; 3. Para o caso concreto, realizar uma varredura das possibilidades de atendimento das demandas a partir de soluções existente na administração; 4. Promover a instauração de novo procedimento para aquisição almejada e atendimento da demanda de forma satisfatória.
----	------------------------------	--	--------------	--------------	-------	--	--

PROBABILIDADE DO RISCO: A probabilidade denota a chance de o evento de risco ocorrer. Pode ser muito baixa; baixa; média; alta ou muito alta, conforme a seguir:

Peso 5: Muita Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

Peso 4: Alta - o evento provavelmente ocorrerá na maioria das circunstâncias.

Peso 3: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 2: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 1: Muito baixa - o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

IMPACTO DO RISCO: O impacto representa o efeito da consequência. Para determinar o nível de impacto, expresso quantitativamente, deve-se considerar o seguinte:

Peso 5: Muito alto: geram danos que comprometem o andamento de atividades essenciais da instituição ou a seus objetivos organizacionais. Esse impacto ocasiona colapso às ações de gestão; a viabilidade estratégica pode ser severamente comprometida.

Peso 4: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo/serviço a que a contratação se refere, impedindo-o de seguir seu curso. Esse impacto compromete acentuadamente as ações de gestão e os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;

Peso 3: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo/serviço a que a contratação se refere, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade. O impacto é significativo no alcance das ações de gestão;

Peso 2: Baixo - geram danos que não comprometem ou comprometem muito pouco o andamento dos processos/serviço a que a contratação se refere. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Peso 1: Muito baixo - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

NÍVEL DO RISCO: O nível de risco determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco. A determinação do nível de risco (se **baixo, médio, alto ou extremo**) dependerá do posicionamento dos pesos da probabilidade versus impacto do evento de risco na matriz de riscos.

Matriz de Riscos

Impacto	5	Muito alto						
	4	Alto						
	3	Médio						
	2	Baixo						
	1	Muito baixo						
			Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto	
			1	2	3	4	5	
Probabilidade								

Legenda dos níveis de risco:

verde	Nível de risco baixo
amarelo	Nível de risco médio
laranja	Nível de risco alto
vermelho	Nível de risco extremo

RECOMENDAÇÃO:

Conforme disposições do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Advocacia-Geral da União (AGU), pag. 33, a identificação dos possíveis riscos a impactar e possivelmente prejudicar o êxito da contratação deve guardar pertinência com as especificidades da pretensão, devendo-se evitar indicações genéricas e meramente protocolares.

O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, haja vista o constante aumento de elementos a melhor precisar as suas necessidades e vicissitudes, deverá ser atualizado e juntado:

- ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- ao final da elaboração do Termo de Referência;
- após a fase de Seleção do Fornecedor; e
- após eventos relevantes.